# DECRETO Nº 119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

**"Altera o Decreto nº 019/2015, que estabelece critérios de seleção dos beneficiários para os empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências. "**

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida –PMCMV;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiados do PMCMV;

**CONSIDERANDO** que o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL aprovou proposta destinada a estabelecer critérios municipais complementares aos critérios nacionais, na forma da Resolução nº 013, de 31 de outubro de 2018;

**D E C R E T A:**

**Art. 1°-** Fica alterado o Decreto nº 019/2015, que estabelece critérios de seleção dos beneficiários para os empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos como critérios nacionais de seleção dos beneficiados para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida:

I – Famílias residentes em área de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigados, comprovado por declaração do ente público;

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por auto declaração;

III – Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico;

Parágrafo único: Para fins de enquadramento nos critérios estabelecidos neste artigo, definem-se os conceitos acima da seguinte forma:

a) Entende-se como área de risco aquela que apresenta risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil;

b) Caracteriza-se como responsável pela unidade familiar a mulher chefe de família;

c) Define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possa obstruir-se a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** - Além dos critérios nacionais ficam estabelecidos como critérios complementares locais de hierarquização e seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida:

I – Famílias residentes no Município há no máximo dois anos, comprovado com a apresentação do comprovante de residência;

II – Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração de ente público;

III – Família com filho (a) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação.

**Art. 4º** - Para participar do Programa Habitacional o candidato deve atender às seguintes condições:

I – Estar cadastrado no CadÚnico;

II – Ter acima de 18 anos de idade;

III – Ter renda familiar brutal total de até R$1800,00;

IV – Não possuir imóvel próprio;

V – Não ter sido beneficiado anteriormente por programa de habitação de interesse social.

**Art. 5º** - Das unidades habitacionais serão reservadas o mínimo de 3% (três por cento) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, nos termos item 5.6 da Portaria MCIDADES nº 610/2011.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor com a sua afixação, face à urgência, independentemente de sua publicação no Boletim Municipal, revogando-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 019/2015.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018

**MARIO REIS ESTEVES**
Prefeito Municipal

processo nº 16.421/18
pgm/mn